

Justiça Ambiental: a relação entre as punições por infração à Lei Ambiental e o perfil socioeconômico dos infratores.

Jaqueline Oliveira Guedes¹, Marlene de Paula Pereira²

1. Acadêmica do curso de Agronomia, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Câmpus Barbacena, jaqueguedes05@hotmail.com.

2. Professora, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Câmpus Barbacena, depaulamarlene@yahoo.com.br.

1. Introdução

A preservação dos recursos naturais é um assunto que tem ganhado bastante destaque ultimamente, parte desta notoriedade se deve ao fato da atuação de órgãos responsáveis pela preservação do meio ambiente ter se intensificado. Mesmo assim ainda existem problemas que comprometem a eficácia da lei no papel de controlar a degradação ambiental. A revolução verde, que surgiu após a Segunda Guerra Mundial, promoveu importantes mudanças no modo de se ver o mundo (CUNHA E GUERRA, 2003), fato que fez com que a importância do meio ambiente repercutisse em um nível relevante para a sociedade de um modo geral. Além disso, a legislação também aglutinou a preocupação com o meio ambiente, trazendo normas, condutas e aplicando punições ao seu descumprimento. No entanto, o rigor no cumprimento das leis relacionadas à preservação do meio ambiente adquiriu bastante notoriedade nos últimos anos, isto pode ser explicado pelo fortalecimento do Ministério Público aos a promulgação da Constituição Federal de 1988.

A aplicação da legislação é um assunto delicado, pois, de acordo com o princípio de Justiça Ambiental citado por Moura (2010) este termo demonstra a necessidade de se trabalhar a questão ambiental não só abordando a preservação do meio ambiente mas também como a Lei é aplicada na questão da igualdade social.

A partir de Boletins de Ocorrência lavrados pela Polícia Militar do Meio Ambiente, que atende às denúncias ou durante fiscalizações de rotina, muitos crimes como desmatamento e intervenção em áreas protegidas, e disposição inadequada de dejetos provenientes de atividades rurais tornam-se alvos de processos e inquéritos do MPMG. A reparação dos danos é tratada a partir da celebração de um acordo entre o Ministério Público e o infrator, e geralmente o valor das multas e os custos relacionados às ações reparatórias dos danos consistem em um fardo bem pesado para os transgressores.

O objetivo do Ministério Público e de outros órgãos é cuidar da preservação do meio ambiente, no entanto, a efetividade dessa atuação compromete a lei como instrumento de controle da degradação ambiental, pois, o fato de a legislação estabelecer o mesmo tipo de punição aos diversos tipos de infratores agrava e penaliza ainda mais os infratores que já são socialmente penalizados pelo simples motivo de pertencer às classes sociais mais

desfavorecidas, este evento sustenta uma hipótese de injustiça ambiental. Este termo ainda é pouco debatido no Brasil e segundo a professora Selene Herculano (2002) pode ser entendido como um conjunto de princípios que possuem a função de assegurar que nenhum grupo de pessoas suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, assim como resultante da ausência ou omissão de tais políticas.

O enfoque do termo injustiça ambiental é empregado para explicar o mecanismo onde sociedades com grandes disparidades designam a maior parte dos danos ambientais provenientes do desenvolvimento a grupos sociais mais discriminados, marginalizados e vulneráveis (HERCULANO, 2002). A forma como alguns grupos sociais encontram-se mais predispostos às consequências do desenvolvimento econômico e da degradação ambiental é um fato que orienta o debate relacionado à Justiça Ambiental, principalmente no Brasil que é um país que apresenta grandes desigualdades sociais. Além disso, outro fato que contribui para esconder a realidade de injustiça é a utilização do argumento de que a lei é para todos, o que colabora para esconder a realidade de desproporcionalidade na atuação do Estado. A análise do perfil socioeconômico do infrator da lei ambiental e do tipo de contravenção cometida é importante devido ao fato de poder estabelecer uma relação entre ambos e diagnosticar os impactos que as penalidades acarretaram no modo de vida de cada infrator, constatando ou não se ocorrem divergências no critério que a Lei é aplicada.

Segundo Henri Acselrad et. al. (2004) o sistema de produção, de ocupação do solo, de alocação espacial de processos poluentes e de destruição de ecossistemas aflige condições de saúde da população que geralmente é excluída de grandes projetos de desenvolvimento, fazendo com que a lógica perversa deste sistema resulte em uma situação de injustiça ambiental.

Palavras chave: crime ambiental, infrator, injustiça ambiental.

Categoria/Área: Direito

2. Objetivo

O presente trabalho teve o objetivo de compreender se o cumprimento da legislação ambiental em Barbacena e municípios vizinhos demarcam uma situação de injustiça ambiental, assim, buscou-se verificar se a maior parte das pessoas atingidas pelas penalidades da Lei já são socialmente lesadas.

Os objetivos específicos do projeto foram:

1. Identificar quem são as pessoas que responderam a processos administrativos e judiciais junto aos órgãos ambientais locais e estaduais pertencente à comarca de Barbacena.

2. Identificar quais foram as infrações cometidas na cidade de Barbacena e qual a pena aplicada.
3. Investigar o perfil socioeconômico desses infratores.

3. Material e métodos

A metodologia utilizada para a realização da pesquisa consistiu em duas etapas: sendo que a primeira se baseou no estudo de bibliografia relacionada à Lei de Crimes Ambientais, já a parte empírica constituiu-se em consulta realizada aos arquivos do Ministério Público de Minas Gerais do município de Barbacena.

Nas consultas efetuadas aos arquivos públicos foram analisados inquéritos e processos judiciais em curso que foram escolhidos aleatoriamente. Durante estas consultas, foram avaliados os termos de audiência de quinze inquéritos judiciais, nos quais constavam os boletins de ocorrência que foram lavrados mediante a constatação do crime ambiental.

Os Boletins de Ocorrência foram de suma importância, pois, é neles que se encontram a maioria dos dados utilizados para traçar o perfil do infrator. Além disso, também era observada a certidão de antecedentes criminais e os termos de audiência que constavam nos autos do processo judicial.

4. Resultados e discussão

A partir dos dados obtidos com a pesquisa realizada nos arquivos do Ministério Público, pôde-se observar que o maior número de autuações ocorreu devido ao fato dos infratores intervirem em Áreas de Preservação Permanente (APP) sem a devida autorização e licenciamento do órgão responsável como mostra a Tabela 01.

Em relação às penas aplicadas aos infratores, quando se trata de multa elas variam muito no que se diz respeito ao valor, pois o mesmo depende do tipo e intensidade da infração, em sua maioria eram valores na média de um salário mínimo, isto se deve ao fato da maioria dos crimes ambientais serem considerados de menor potencial ofensivo, ou seja, são crimes com pena abstrata ou inferior a dois anos.

As medidas compensatórias citadas na Tabela 01 são firmadas mediante ao à celebração do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) entre o infrator e o Ministério Público, isto é possível quando o transgressor não possui antecedentes criminais e é denominada transação penal, que em um direito que o mesmo possui em converter o processo em algum tipo de compensação ambiental, multa ou ambos. Na maioria dos casos, as pessoas que cometem um crime ambiental fazem o possível para se adequar a não responder ao processo criminal, no entanto há casos em que o infrator opta por responder ao processo criminal.

Quando se trata da recomposição ou recuperação da área degradada, o infrator deve apresentar um projeto técnico elaborado e assinado por um profissional com as devidas competências e atribuições da área, e ainda deve ser aprovado pelo Instituto Estadual de Florestas.

O perfil dos infratores que predomina é o de pessoas que não possuem antecedentes criminais, em sua maioria produtores rurais. Muitos destes produtores julgam o processo de licenciamento ambiental bem burocrático, e por isso na maioria das vezes deixam de buscar informações a respeito, acarretando no ato de infringir a lei, além disso, no caso de adequação e regularização da situação ou da atividade ao crime as complicações que ocorrem durante o licenciamento ambiental fazem com que o infrator desista do processo.

No decorrer da análise dos inquéritos foi observado um fato importante: em grande parte dos processos, principalmente nos que se dizem respeito à intervenção irregular em áreas de preservação permanente, a propriedade não possuía a reserva legal averbada em um cartório de registro de imóveis.

Tabela 01- Descrição das infrações notadas nos inquéritos avaliados no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

	Descrição da infração	Profissão	Penalidades aplicadas e/ou compensações.
1	Manutenção de aves silvestres em cativeiro sem autorização emitida pelo órgão ambiental competente.	Diarista	<ul style="list-style-type: none"> • Recolhimento de multa destinada à ARPA; • Prestação de serviços comunitários.
2	Funcionamento de alambique sem autorização e documentação necessárias, com conseqüente poluição de APP.	Lavrador	<ul style="list-style-type: none"> • Regularização da atividade junto aos órgãos competentes; • Averbação da reserva legal em um cartório de registro de imóveis.
3	Extração ilegal de areia nas margens de um curso d' água (APP) sem licença do órgão competente.	Lavrador	<ul style="list-style-type: none"> • Recolhimento de multa destinada à ARPA; • Recuperação e recomposição da área degradada.
4	<ul style="list-style-type: none"> • Fornos de carvão 	Lavrador	<ul style="list-style-type: none"> • O infrator comprometeu-se a

	<p>vegetal causando poluição, e prejudicando os moradores que residem nas proximidades.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Supressão da vegetação nativa em APP de topo de morro sem a 		<p>realocar os fornos de carvão para uma área de forma que a fumaça emitida não prejudicasse terceiros;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recomposição da área de APP que sofreu intervenção;
5	<p>Intervenção em APP devido à disposição inadequada de rejeitos provenientes de abate clandestino de animais.</p>	<p>Lavrador</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Retirada dos rejeitos depositados ao longo do curso d' água; • Multa recolhida em benefício da ARPA; • Demolição da instalação.
6	<p>Uso do fogo sem autorização do órgão competente.</p>	<p>Do lar</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Averbação da área referente à reserva legal em um cartório de registro de imóveis.
7	<p>Corte de árvores nativas sem autorização do órgão ambiental. (fora da APP e reserva legal)</p>	<p>Lavrador</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Recolhimento de multa em benefício da ARPA; • Averbação da área referente à reserva legal em um cartório de registro de imóveis; • Recomposição da área que sofreu a intervenção.
8	<p>Intervenção em APP (aterro) sem autorização do órgão ambiental competente.</p>	<p>PoliciaI Militar reformado</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Recomposição da área que sofreu a intervenção; • Realização do registro de uso da água.
9	<p>Intervenção irregular em área de preservação permanente.</p>	<p>Administrador de empresas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Recomposição da área que sofreu a intervenção; • Recolhimento de multa em benefício da ARPA; • Averbação da área referente à reserva legal em um cartório de registro de

			imóveis.
10	Uso do fogo sem autorização	Aposentado	<ul style="list-style-type: none"> • Averbação da área referente à reserva legal em um cartório de registro de imóveis;
11	Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e uso de trator para fazer um pesque pague.	Técnico Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • Averbação da área referente à reserva legal em um cartório de registro de imóveis; • Recolhimento de multa em benefício da ARPA; • Realização do registro de uso da água.
12	Intervenção em APP sem autorização prévia do órgão ambiental competente.	Policial Militar reformado	<ul style="list-style-type: none"> • Averbação da área referente à reserva legal em um cartório de registro de imóveis; • Recolhimento de multa em benefício da ARPA;
13	<ul style="list-style-type: none"> • Queimada sem autorização prévia em APP; • Limpeza e ampliação de lagoa sem autorização do órgão ambiental competente; • Corte de mourões de candeia em APP. 	Lavrador	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento de perícias e custos processuais; • Averbação da área referente à reserva legal em um cartório de registro de imóveis; • Recomposição da área que sofreu a intervenção.
14	Indústria de laticínios que desenvolve atividade efetiva ou potencialmente poluidora do	Empresa	<ul style="list-style-type: none"> • A empresa se comprometeu a controlar as fontes de poluição;

	Meio Ambiente sem Licença de Operação. *		<ul style="list-style-type: none"> • Regularização do empreendimento; • Implantar uma estação de tratamento de esgoto para tratar os efluentes provenientes de sua atividade; • Destinar de maneira adequada os resíduos sólidos;
15	Derramamento de óleo diesel, furtado de oleoduto, em córrego causando a interrupção da captação da água de abastecimento da população.	Motorista	<ul style="list-style-type: none"> • Na data em que o processo foi analisado ainda faltavam laudos técnicos de perícia.

*Trata-se de uma ação civil pública, pois, o infrator não aceitou realizar alguns termos que compunham o Termo de Ajustamento de Conduta.

5. Conclusão

Diante do panorama exposto torna-se evidente que ainda falta assistência técnica para grande parte dos infratores, principalmente no caso de produtores rurais, que muitas vezes não possuem condições financeiras para contratar um profissional habilitado, e geralmente quando dispõem de um técnico seu acesso a este tipo de serviço é demorado, como é o caso dos serviços oferecidos pelas prefeituras.

A burocracia também é outro entrave quando se trata de Licenciamento Ambiental, pois, a demora é tanta que o indivíduo acaba não esperando que os procedimentos necessários se concretizem e acaba infringindo a Lei.

Assim, faz-se necessário um esforço por parte da União e dos Estados para que seja oferecido aos municípios mecanismos que promovam e instruem principalmente os produtores rurais, a respeito da necessidade de se realizar o licenciamento ambiental.

Além disso, é imprescindível que seja estudada com mais cautela a forma como as punições são aplicadas aos diversos tipos de infratores às leis ambientais, a fim de se evitar que o transgressor seja ainda mais penalizado. De um modo geral, ainda é grande o fato de o crime ambiental ter a mesma penalidade aplicada a diferentes tipos de infratores, ou ainda, o mesmo crime ter uma penalidade mais branda para um determinado tipo de infrator e uma penalidade mais carregada para outro tipo de transgressor.

Percebe-se que maioria dos infratores que se encontram no meio rural, são pessoas que geralmente não possuem um nível de escolaridade elevado, não possuem condições financeiras para contratar um técnico que possa oferecer assistência e consultoria, ou seja, são pessoas que já são penalizadas socialmente. Este fato agrava ainda mais a situação de marginalização perante a sociedade.

6. Referências bibliográficas

ACSELRAD, Henri *et. al.* **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

BRASIL. **Lei de crimes ambientais**. LEI No 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e da outras providencias.

CUNHA, Sandra Baptista da. GUERRA, Antonio José Teixeira. **A questão ambiental: diferentes abordagens**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

HERCULANO, Selene. **Resenhando o debate sobre Justiça Ambiental: produção teórica, breve acervo de casos e criação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental**. Curitiba: Editora UFPR. Co-edição com a Revista Natures, Sciences, Sociétés, pp. 143 – 149. Publicado em Desenvolvimento e Meio Ambiente - riscos coletivos - ambiente e saúde, nº 5, 2002.

Apoio financeiro:

Agradeço à FAPEMIG pelo financiamento e fomento no decorrer do projeto.